

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO
JARDIM - TO**

MEMORANDO INTERNO

Ao Senhor
GENIVALDO PINTO CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação

Senhor Presidente da Comissão,

A par de cumprimentá-lo cordialmente venho à ilustre presença de Vossa Excelência para realizar **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DESTE PODER LEGISLATIVO, COM ASSESSORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RH NO GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.



EDSON SIQUEIRA-COSMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº. 05/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2023

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DESTE PODER
LEGISLATIVO, COM ASSESSORIA JUNTO AO
DEPARTAMENTO DE RH NO GERENCIAMENTO DA
FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM.**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO**, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de profissional conforme objeto.

Chegou ao meu conhecimento, requerimento da lavra do Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicitando contratação de empresa para prestação de serviços em prestação de serviços administrativos na gestão de recursos humanos deste poder legislativo, com assessoria junto ao departamento de RH, no gerenciamento da folha de pagamento, para administração pública da Câmara Municipal de Novo Jardim.

DA JUSTIFICATIVA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre alterações para contratações por meio de dispensa de licitação que foram atualizadas, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021. Nesse caso, os valores máximos para serviços dessa natureza são de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos).

Da Dispensa de Licitação, Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços

Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I
CEP: 77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63) 3696-1298



de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso II para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a contratação de empresa para prestação de serviços administrativos na gestão de recursos humanos deste poder legislativo, com assessoria junto ao departamento de RH no gerenciamento da folha de pagamento, para administração pública da Câmara Municipal de Novo Jardim.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Câmara Municipal de Novo Jardim/TO, possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas.

Remeta-se ao Controle Interno para Parecer.

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2023.


GENIVALDO PINTO CARVALHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO

Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I
CEP: 77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63) 3696-1298

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2023.

Com embasamento nos artigos 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo 75 e 76 da Lei Federal 4320/64; Decreto-Lei nº 200/67; Lei nº 8.443/92, Lei 101/2000, artigo 54 – Parágrafo único; Lei Orgânica do TCU, artigos. 271 e 272; Lei Orgânica do Município de Novo Jardim - TO, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021 e atualizações posteriores, Instruções Normativas, Portarias, Decretos e Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e suas Resoluções a seguir:

“O Controle Interno da Câmara Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, instituída pela Secretaria de Controle Interno, sua estrutura e dá outras Providências”, onde regem suas atribuições e sua atuação independente; contribuindo para que a Câmara Municipal alcance os mandamentos Constitucionais fixados no *caput* do seu artigo 37 da Constituição Federal.

O sistema de controle interno compreende as políticas e procedimentos estabelecidos pela Administração de um órgão/entidade para ajudar a alcançar os objetivos, metas, propostas e assegurar, enquanto forem praticáveis nos desenvolvimentos ordenados e eficientes as operações, incluindo a adesão às políticas e procedimentos administrativos, a salvaguardar os ativos, a prevenção e identificação de fraudes e erros; o registro completo e correto das transações, mantendo-se atualizado e atuante; forma esta de demonstrar ênfase nos resultados das ações do Poder Legislativo Municipal, passando ser essencialmente preventivo e concomitante.

Posto isto, e diante das atribuições concedidas através de regimentos legais à função do “**Controle Interno**”, que é avaliar a aplicação nos programas de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observando, detectando, orientando, regularizando, alertando, opinando e buscando as diretrizes dos objetivos e metas a serem alcançadas, visando obediência quanto aos princípios da **legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, moralidade, equidade, impessoalidade, publicidade, eficácia, aplicações, subvenções e renúncia de receitas**, respeitando a hierarquia estrutural, organizada, articulando os aspectos legais, principalmente o zelo pela coisa pública, **examina-se os autos e após verificação ao setor contábil, financeiro e licitatório, com fundamento ao Art. 24 da Lei 8666/93, Lei 101/2000 e Constituição Federal.**

RESOLVE:

Manifestar-se favorável ao procedimento pré-formalizado para contratação de empresa para prestação de serviços administrativos na gestão de recursos humanos deste poder legislativo, com assessoria junto ao departamento de RH no gerenciamento da folha de pagamento, para administração pública da Câmara Municipal de Novo Jardim.

Orienta-se efetuar levantamento de preços antecipadamente a aquisição de materiais ou serviços, visando os princípios da legalidade e economicidade da Câmara Municipal devendo locar a referida despesa no programa orçamentário: **Classificação orçamentária: 01.031.0001.2-001 - (Manut. Ativ. Da Câm.) Elemento de despesa: 3.3.90.39.08** a serem pagos com recursos próprios do Poder Legislativo.

Este é o **PARECER**.

Novo Jardim - TO, 05 de janeiro de 2.023.


TAUANA FERREIRA CONCEIÇÃO
CHEFE DE CONTROLE INTERNO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALDIRENE FERREIRA DIAS 91215552149
CNPJ: 27.770.373/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:49 do dia 20/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2023.

Código de controle da certidão: **B490.9193.6DB7.4479**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

4309142

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL VALDEIRENE FERREIRA DIAS 91215552149

CNPJ 27.770.373/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: AV. LINDOLFO JOSE DE ALMEIDA, 0, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO AURORA DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022 - 22h 01m 30s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos para os fins justificativos, que até a presente data não constam débitos em desfavor da EMPRESA/PESSOA FÍSICA: **VALDIRENE FERREIRA DIAS**, CNPJ/CPF: nº **27.770.373/0001-06**, conforme buscas realizadas junto aos arquivos da Fazenda Pública Municipal.

AUR. DO TOCANTINS - TOCANTINS ao(s) 03 dia(s) do mês de Novembro do ano de 2022.

VALIDADE: O prazo de validade da presente certidão é até o dia 03 de Janeiro do ano de 2023.

Aponte a câmera do seu celular e insira o código para verificar a autenticidade da certidão:

LVEWBJM-77792142814



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.770.373/0001-06

Razão

Social: VALDIRENE FERREIRA DIAS

Endereço: AV LINDOLFO JOSE DE ALMEIDA SN / CENTRO / AURORA DO TOCANTINS / TO / 77325-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2022 a 16/01/2023

Certificação Número: 2022121801364033427209

Informação obtida em 20/12/2022 21:59:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDIRENE FERREIRA DIAS 91215552149 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.770.373/0001-06

Certidão nº: 37365639/2022

Expedição: 01/11/2022, às 16:09:07

Validade: 30/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDIRENE FERREIRA DIAS 91215552149 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.770.373/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

PROCESSO Nº. 05/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05 /2023

RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO, em todos os seus termos a dispensa de licitação para a contratação de Empresa para prestação de serviços administrativos na gestão de recursos humanos deste poder legislativo, com assessoria junto ao departamento de RH no gerenciamento da folha de pagamento, para administração pública da Câmara Municipal de Novo Jardim, com fundamento no parecer do Controle Interno, no Art.75 da Lei 14.133/2021, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021, e atualizações posteriores.

E autorizo o empenho das despesas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), devendo ser depositado na conta informada em contrato, conforme apresentação de nota fiscal.

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2023.



EDSON SIQUEIRA COSMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO e a FUTURO INTORMÁTICA, com o valor total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Objeto do Contrato: Prestação de serviços administrativos na gestão de recursos humanos deste Poder Legislativo, com assessoria junto ao departamento de RH no gerenciamento da folha de pagamento, conforme tabela abaixo:

Item	Discriminação
1	Envio da DIRF
2	Envio RAIS
3	Gerenciamento de contra-cheques
4	Envio do SICAP-AP – Tribunal de Contas
5	E-Social: S-1005 - Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos; S-1010 – Tabela de Rubricas; S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias; S-1030 – Tabela de Cargos/Empregos Públicos; S-1035 – Tabela de Carreiras Públicas; S-1040 – Tabela de Funções/Cargos em Comissão; S-1050 – Tabela de Horários/Turnos de Trabalho; S-1060 – Tabela de Ambientes de Trabalho; S-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais.
6	DCTFWeb e emissão da guia GPS

Estão incluídos os serviços de acompanhamento e alimentação (quando necessário).

Data do Contrato: 05 de janeiro de 2023, Valor do Contrato: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2-001 – ELEMENTO N°. 3.3.90.39.08.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO, no prazo legal.


EDSON SIQUEIRA COSMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I
CEP:77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63)3696-1298

HOMOLOGAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93, Lei 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, HOMOLOGO o presente processo de dispensa de licitação nº. /2023, constituindo objeto deste contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DESTE PODER LEGISLATIVO, COM ASSESSORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RH NO GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM. Data do Contrato: 05 de janeiro de 2023.

Autorizo a publicação do extrato para que surtam os jurídicos efeitos esperados.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2023.


EDSON SIQUEIRA COSMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

Dispõe sobre **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 05/2023, QUE ENTRE PARTES, FAZEM:**

CLÁUSULA I – CONTRATANTE

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.628.293/0001-70, com sede na Avenida João Batista Cerqueira, s/nº, Centro, CEP: 77318-000, Novo Jardim - TO, representado pelo Presidente Sr. Edson Siqueira Cosmo, portador do RG nº 01609425287 2ª VIA – SSP-TO, inscrita no CPF sob nº 791.928.071-00, residente e domiciliado à Rua Antônio de Oliveira Pantoja, S/N, - Centro, CEP 77.318-000, Novo Jardim – TO.

CLÁUSULA II – CONTRATADO

2.1 – FUTURO INFORMÁTICA, Pessoa Jurídica, CNPJ nº 27.770.373/0001-06, sediada na cidade de Aurora do Tocantins, na Av. Lindolfo José de Almeida, neste ato representada pela Senhorita Valdirene Ferreira Dias, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Av. Lindolfo José de Almeida, Centro, portadora do CPF nº 912.155.521-49 e CI nº 358.342 SSP-TO.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 - Objeto: Prestação de serviços administrativos na gestão de recursos humanos deste Poder Legislativo, com assessoria junto ao departamento de RH no gerenciamento da folha de pagamento, conforme tabela abaixo:

Item	Discriminação
1	Envio da DIRF
2	Envio RAIS
3	Gerenciamento de contra-cheques
4	Envio do SICAP-AP – Tribunal de Contas
5	E-Social: S-1005 - Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos; S-1010 – Tabela de Rubricas; S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias; S-1030 – Tabela de Cargos/Empregos Públicos; S-1035 – Tabela de Carreiras Públicas;

Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I
CEP:77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63)3696-1298



	S-1040 – Tabela de Funções/Cargos em Comissão; S-1050 – Tabela de Horários/Turnos de Trabalho; S-1060 – Tabela de Ambientes de Trabalho; S-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais.
6	DCTFWeb e emissão da guia GPS

3.2 - Estão incluídos os serviços de acompanhamento e alimentação (quando necessário).

CLÁUSULA IV - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os Serviços serão prestados Junto ao departamento de RH da Câmara Municipal de Novo Jardim.

CLAUSULA V - DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1 - O valor global do presente instrumento para efeito de emissão da competente nota de empenho no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com pagamento mensal no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

5.2 - No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

5.3 - O pagamento do objeto será mensal, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o artigo 73, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO

6.1 - O valor pactuado no presente contrato é irreajustável exceto se houver modificação dos serviços ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

CLAUSULA VII – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1 - O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.004 Elemento de despesa: 3.3.90.39.08.

CLAUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.
- b) O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

10.2 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

10.3 Atender prontamente às solicitações do Contratante no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a necessidade do contratante, a partir da solicitação do Departamento de compras.

10.4 A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

10.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

10.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

11.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

11.4 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

11.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA XII - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - O regime jurídico dos Contratos Administrativos instituído pela Lei 8.666/93 assegura à CONTRATANTE, em relação ao acordo de vontades firmado através deste instrumento, as prerrogativas elencadas nos incisos enumerados no artigo 58.

CLÁUSULA XIII - DA VINCULAÇÃO À LEI 8.666/1993

13.2 - O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."

CLAUSULA XIV – TRIBUTOS

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- b) Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA XV – DAS MULTAS

17.1 - A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto, sujeitará a contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força Maior.

17.2 - Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 0,5 (meio por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do Fundo Municipal de Educação, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus.

CLAUSULA XVII – DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Taguatinga/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Novo Jardim/TO, 05 DE JANEIRO DE 2023



EDSON SIQUEIRA COSMO
Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim
Contratante

FUTURO INFORMÁTICA
27.770.373/0001-06
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Jose Luis Carlos Pestosa CPF: 966 377 301-49
Nome: Prinilde Laura dos Santos CPF: 813 544 101-06